



Bruxelas, 23.10.2023
C(2023) 7348 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 23.10.2023

que altera a Decisão de Execução C(2022) 9332 que aprova o programa de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 2021 a 2027

CCI 2021PT65AMPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 23.10.2023

que altera a Decisão de Execução C(2022) 9332 que aprova o programa de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 2021 a 2027

CCI 2021PT65AMPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos¹ («Regulamento Disposições Comuns»), nomeadamente o artigo 24.º, n.º 4;

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração², nomeadamente o artigo 11.º, n.º 11;

Considerando o seguinte:

- (1) O programa de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração foi aprovado pela Decisão de Execução C(2022) 9332 da Comissão.
- (2) Em 7 de agosto de 2023, Portugal apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, um pedido de alteração desse programa. O pedido foi acompanhado de um programa revisto, no qual Portugal propôs alterações ao programa a que se refere a presente decisão.
- (3) A alteração do programa prevê a alteração do modelo de governação do FAMI, a inclusão de financiamento adicional para a reinstalação e a admissão por motivos humanitários, o ajustamento da delimitação entre o FAMI e outros fundos e medidas do Regulamento Disposições Comuns no âmbito do apoio do fundo, bem como alterações de redação.
- (4) Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pedido de alteração do programa apresentado por Portugal justifica-se pela alteração do modelo de governação português do FAMI e pela subsequente alteração das competências

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

² JO L 251 de 15.7.2021, p. 1.

administrativas no domínio da migração e do asilo, pela sua participação no exercício de compromissos de reinstalação e admissão por motivos humanitários de 2023, pela necessidade adicional de coordenação, complementaridade e coerência com outros fundos, assim como pela necessidade de continuar a ajustar as medidas no âmbito do fundo e de corrigir erros de redação no programa. O pedido indica igualmente o impacto esperado da alteração na consecução dos objetivos específicos definidos no programa e é conforme com o Regulamento (UE) 2021/1060 e com o Regulamento (UE) 2021/1147.

- (5) Nos termos do artigo 40.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/1060, em 28 de julho de 2023, o comité de acompanhamento examinou e aprovou, por procedimento escrito, a proposta de alteração do programa, tendo em conta o texto da versão revista do programa e do seu plano de financiamento.
- (6) A Comissão avaliou o programa revisto, não tendo formulado observações nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060.
- (7) O programa alterado deve, pois, ser aprovado.
- (8) A Decisão de Execução C(2022) 9332 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2022) 9332 é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 1.º, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:
«É aprovado o programa de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração no período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027, tal como apresentado na sua versão final em 24 de novembro de 2022, com a redação que lhe foi dada pelo programa revisto apresentado na sua versão final em 7 de agosto de 2023.»
2. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:
 - (1) «O montante máximo do apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para todo o período de programação e por ano é fixado no anexo I.
 - (2) O montante máximo do apoio para o programa é fixado em 72 258 971,00 EUR, a financiar a partir da rubrica orçamental 10 02 01 do FAMI, em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para o período de 2021-2027.
 - (3) A taxa de cofinanciamento para cada tipo de ação é estabelecida no anexo II. A mesma é aplicável à contribuição total, incluindo a contribuição pública e a privada.»
3. Os anexos I e II são substituídos pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 23.10.2023

*Pela Comissão
Ylva Johansson
Membro da Comissão*

